



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

L E I Nº 2.073, de 29 de dezembro de 1.993.

"Dispõe sobre o incentivo à produção de Uva Fina; à preservação de áreas verdes; de nascentes; córregos; rios, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos proprietários de imóveis urbanos com área igual ou superior a 2.000m², que já cultivarem ou vierem a cultivar Uva Fina; àqueles que tiverem dentro de seus domínios, nascentes ou que suas terras divisarem com córregos ou rios e, àqueles que tiverem parte de sua área ocupada com arborização nativa, regenerada, reflorestada, exótica ou frutífera, será concedido um desconto especial no Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º - O desconto será concedido anualmente, mediante solicitação do interessado, protocolada no exercício imediatamente anterior ao do benefício.

§ 2º - As condições para obtenção dos descontos, são as seguintes:

I - Para as áreas plantadas com Uva Fina e áreas verdes, de conformidade com o "caput" deste artigo, que ocuparem de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do total do imóvel, será concedido um desconto especial de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU, e para áreas superiores aos percentuais acima, será de 50% (cinquenta por cento) o percentual do desconto;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.073/93-Fls.02.

II - Para proprietários que tiverem nascentes em suas terras e as preservarem dentro das normas técnicas, será concedido um desconto especial de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU;

III - Aos proprietários de áreas que divisarem com córregos e os mativerem limpos, não os poluindo quer com descargas de esgotos ou com qualquer outro meio de poluição, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU.

Artigo 2º - O Departamento competente da Municipalidade, deverá proceder vistorias nas propriedades, cujos proprietários requererem, visando-se o enquadramento das mesmas aos termos desta lei.

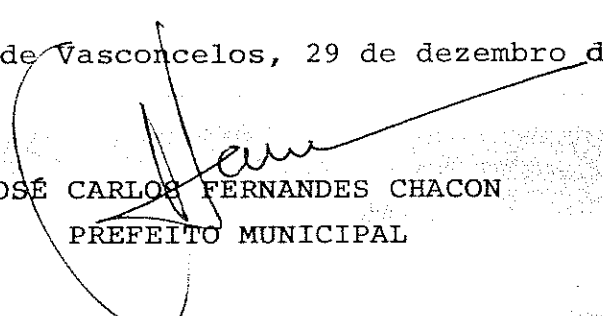
Artigo 3º - O município quando necessário e solicitado pelo interessado, oferecerá apoio técnico para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Artigo 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de dezembro de 1.993.



JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.073/93-Fls.03.

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*